

SIMPLES NACIONAL



SIMPLES NACIONAL

9

EDITORIAL

•

11

O QUE É O SIMPLES E QUEM PODE SE INSCREVER

•

12

VANTAGENS DO SIMPLES E O SUPERSIMPLES

•

13

ATIVIDADES INCORPORADAS

•

14

GANHOS PARA O MEI

•

15

O QUE É SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E AS ALTERAÇÕES DO SUPERSIMPLES

•

16

ATIVIDADES QUE CONTINUAM EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2016

•

17

OUTROS GANHOS DO SUPERSIMPLES

23

TABELAS E SIMULAÇÕES

.

24

TABELA I – COMÉRCIO

.

25

TABELA III – SERVIÇOS

.

26

TABELA IV – SERVIÇOS

.

28

TABELA V – SERVIÇOS

.

30

TABELA VI – SERVIÇOS

.

31

TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA

.

32

PROCEDIMENTOS PARA MIGRAR PARA O SIMPLES

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) vem estudando todas as alterações que o governo federal anuncia em relação ao Simples Nacional, principalmente no que diz respeito aos impactos econômicos e jurídicos.

Em vigor desde julho de 2007, o Simples promoveu avanços significativos no ambiente de negócios dos Microempreendedores Individuais (MEIs), nas Micros e Pequenas Empresas (MEs) e nas Empresas de Pequeno Porte (EPPs). A desoneração da carga tributária alcançou 40%. O pagamento dos tributos foi facilitado. Até hoje, 10.073 milhões de empresas aderiram ao Simples. Do total, 45% atuam no comércio e na reparação automotiva.

Também foi positivo para os cofres públicos, cuja arrecadação somou aproximadamente R\$ 301 bilhões até dezembro de 2014. Neste ano, o total acumulado, incluindo as 140 novas categorias admitidas pela lei complementar, chega a R\$ 71 bilhões e aponta novo recorde. Boas perspectivas em um ano de generalizada piora nos indicadores econômicos, que sempre podem ser estimulados pelo vigor do empreendedorismo.

A FecomercioSP considera que um instrumento dessa importância, que rompe a cultura da burocracia, deve estar acessível a todos os empresários e lança a presente cartilha. De leitura fácil e direta, pretende explicar os principais pontos do regime, além de temas como MEI, EPP e ME.



O QUE É O SIMPLES NACIONAL?

É um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização, criado pela Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, em 2006.

QUEM PODE SE INSCREVER?

MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um MEI, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Entre as vantagens oferecidas para quem se formaliza como MEI está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilita abertura de conta bancária, pedido de empréstimo e emissão de notas fiscais. Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará a soma do valor fixo mensal de R\$ 45,65, que será destinado à Previdência Social; R\$ 1, caso seja contribuinte do ICMS; e R\$ 5 caso seja contribuinte do ISS. Pagando essas contribuições, o MEI tem acesso a benefícios como auxílio-maternidade e aposentadoria.

ME

Desde 2012, considera-se Microempresa (ME) toda corporação que obtenha, ao ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil.

EPP

A partir de 2006, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é aquela cuja receita bruta é superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões.

QUAIS VANTAGENS TROUXE?

Entre vários avanços para as Micros e Pequenas Empresas (MPEs), o Simples reuniu oito impostos federais, estaduais e municipais em um único boleto para pagamento. São eles: Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o Pis/Pasep; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Contribuição para Seguridade Social (INSS), da pessoa jurídica (patronal).

O QUE O SUPERSIMPLES MUDOU?

O Supersimples é o nome pelo qual ficou conhecida a Lei Complementar nº 123/2006, aprimorada pela Lei Complementar nº 147/2014, ampliando o alcance do Estatuto da Micro e Pequena Empresa com 81 alterações. Uma das mais relevantes permite a entrada de mais de 142 atividades de naturezas intelectual, técnica, científica, desportiva, entre outras. Também determinou a simplificação da abertura e do fechamento das MPEs, regulamentada neste ano pelo Bem Mais Simples, e criou um cadastro único nacional, tudo para diminuir processos burocráticos. Entre outras conquistas, facilitou a participação das MPEs em licitações, ampliou o acesso ao crédito e incentivou a exportação.

QUAIS AS ATIVIDADES QUE AGORA
PODEM SER INCORPORADAS
AO SIMPLES?

Medicina; enfermagem; veterinária; odontologia; psicologia; psicanálise; terapia ocupacional; acupuntura; fonoaudiologia; clínicas de vacinação, nutrição e de banco de leite; fisioterapia; advocacia; serviços de despachante; comissária; de tradução e interpretação.

Engenharia; arquitetura; medição; cartografia; topografia; geologia; geodésia; testes; suporte e análises técnicas e tecnológicas; pesquisa; design desenho e agronomia; corretagem; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia; leilão e avaliação.

Auditoria; economia; gestão; consultoria; organização; controle e administração; jornalismo; publicidade; e agenciamento (exceto de mão de obra).

Além de outros negócios do setor de serviço que atuem na área de atividade intelectual, de naturezas técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, produção ou venda no atacado de refrigerante.

Fonte: SEBRAE

QUAIS OS GANHOS QUE O SUPERSIMPLES ESTABELECEU PARA O MEI?

TAXA ZERO

O MEI não paga nenhuma taxa para abertura, registro, alvará, licença, cadastro e baixa da empresa. Também está isento de contribuições sindicais, taxas de emolumentos, licenciamento, vistoria técnica e fiscalização para o exercício da profissão.

IMPOSTO SOBRE IMÓVEIS MAIS BARATOS

Se o MEI realizar suas atividades no mesmo local que residir, a tributação municipal deve usar as menores alíquotas para o imposto sobre imóveis – seja comercial, seja residencial. Se já houver isenção, deve continuar.

ÁGUA E LUZ NÃO PODEM AUMENTAR

Concessionárias de serviços como água, luz e telefone são proibidas de aumentar as tarifas alegando que se trata de pessoa jurídica. Os valores devem ser os mesmos das pessoas físicas.

PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A legislação assegura o direito do MEI de participar de qualquer licitação.

O QUE É A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E COMO O SUPERSIMPLES A ALTEROU?

Substituição Tributária (ST) é a determinação legal da cobrança do ICMS de um produto no momento em que sai da indústria. O varejista paga 18% de ICMS, que é o imposto sobre a circulação para a grande maioria dos produtos. Mas o tributo também atingia as empresas do Simples Nacional, cujo ICMS varia de 1,25% a 3,95%, dependendo da taxa de faturamento. No estudo “Substituição Tributária x Simples Nacional”, a FecomercioSP aponta que a bitributação pode implicar aumento de até 380% da carga de impostos para as optantes do Simples.

Depois de inúmeras solicitações feitas pela FecomercioSP ao governo federal e ao Poder Legislativo, o Supersimples veio corrigir, parcialmente, a situação, retirando vários setores da ST. Contudo, as alterações ainda estão longe de resolver a bitributação para inúmeros ramos, e a FecomercioSP segue reivindicando a exclusão de todas as empresas do Simples da ST.

ATIVIDADES QUE CONTINUAM
NO ST A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 2016

Combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; e rações para animais domésticos.

Veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e condicionadores de ar; centrifugadores de uso doméstico; e aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico.

Extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiá; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; e nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

ALGUNS OUTROS GANHOS DO SUPERSIMPLES

“PEJOTIZAÇÃO” PODE ACARRETAR EXPULSÃO

Se o titular ou sócio mantiver com o contratante relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, a empresa pode ser excluída do Simples Nacional. Ou seja, membro da empresa não pode ser empregado de quem a contrata. O objetivo dessa norma é evitar o fenômeno da “pejotização” dos empregados. A denominação tem sido utilizada pela jurisprudência para se referir à contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, realizada por meio de pessoa jurídica constituída especialmente para esse fim, na tentativa de disfarçar eventuais relações de emprego que evidentemente seriam existentes, fomentando a ilegalidade e burlando direitos trabalhistas.

TRATAMENTO FAVORECIDO

Toda nova obrigação instituída pela União, pelos Estados e municípios que atinja as MEs e EPPs deverá apresentar especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para o seu cumprimento. Caso não tenha, não podem ser cobradas dos adeptos do Simples. Essa obrigação não se aplica aos tributos.

ABRIR E FECHAR: VAPT-VUPT

Os processos de abertura, alteração e baixa terão trâmite especial, bem menos burocrático. A baixa online tem previsão de estar disponível em todo o País a partir de junho deste ano. O registro e demais operações devem estar operacionais em 2016, segundo as previsões do governo federal.

ALVARÁ PROVISÓRIO

Atividades de baixo grau de risco podem obter a licença de funcionamento mediante declaração do titular de cumprimento de exigências e restrições.



PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES

Micros e pequenas empresas contarão, também, com tratamento diferenciado nas contratações públicas, da seguinte forma:

- ▶ Em valores até R\$ 80 mil, a licitação será exclusiva para MEs e EPPs;
- ▶ a administração pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de ME ou EPP em licitações de obras e serviços;
- ▶ nas concorrências para compra de bens de natureza divisível, o governo deverá fixar cota de 25% só para ME e EPP.

ACESSO AO CRÉDITO

O Banco Central deve regulamentar a ampliação do acesso ao crédito específico para ME e EPP, com linhas de financiamento exclusivas nos bancos públicos e privados. Para facilitar o acesso dessas empresas ao crédito e demais serviços com instituições financeiras, o projeto cria o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

EMISSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Os documentos fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente, como o caso do eSocial, que passa a ser exigido a partir de julho de 2015, não poderá ser exigida da ME e da EPP optante pelo Simples Nacional. O governo prepara um modelo simplificado para o setor, mas, caso o modelo exclusivo não esteja disponível até o início da exigência do eSocial, as empresas do Simples devem prestar as informações dentro dos parâmetros seguidos pelas grandes corporações.

BAIXA NO REGISTRO

Independentemente de pendências de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas (principais ou acessórias), poderá ser dada a baixa na empresa em quaisquer das três esferas de governo – federal, estadual e municipal. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades decorrentes de falta de recolhimento ou da prática comprovada de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores. Importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CADIN SÓ COM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Os donos de micros e pequenas empresas, com a nova lei, também se beneficiarão de eventual inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), que somente ocorrerá mediante notificação prévia com prazo para contestação.

REDUÇÃO DE MULTAS SOBRE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

No caso de falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias a órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte terão redução de:

- ▶ 90% (noventa por cento) para os MEIs;
- ▶ 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

As reduções não se aplicam, entretanto, na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.



EXPORTAR JÁ!

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional passam a usufruir de regime de exportação, que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio.

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de logística internacional, quando contratadas por beneficiários do Simples, também estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias e objeto da prestação de serviço. Essas disposições dependem de regulamentação, mas sua incorporação à legislação é um avanço e grande incentivo para as ME e EPP exportarem.

LIMITE EXTRA – EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

O limite extra de R\$ 3,6 milhões para exportadores abrangia somente mercadorias. A partir de 2015, passará a incorporar os serviços. Assim, a empresa poderá obter receita bruta anual de até R\$ 7,2 milhões, sendo: R\$ 3,6 milhões no mercado interno e R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadorias e serviços.

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

A fiscalização nas MEs e EPPs deve ter caráter prioritariamente orientador, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. A alteração se deu para incluir fiscalização e uso e ocupação do solo, de competência dos municípios. Não inclui a fiscalização tributária, de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios referentes aos tributos de suas alçadas.

APOIO TECNOLÓGICO

Foi ampliado o apoio tecnológico à ME e à EPP, permitindo que órgãos e instituições destinem os recursos a criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras; parques e centros vocacionais tecnológicos; laborató-

rios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio complementar.

JUIZADO ESPECIAL

Microempreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte passam a ter direito de propor ação perante o Juizado Especial.

REDESIM – CADASTRO NACIONAL ÚNICO

Será criada a base nacional cadastral única de empresas em que a identificação nacional cadastral única corresponderá ao CNPJ. Todas as inscrições (federais, estaduais e municipais) serão substituídas pelo CNPJ. O prazo e a forma de implantação do Redesim serão estabelecidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM).

TABELAS E SIMULAÇÕES

Nas próximas páginas, você vai encontrar as tabelas* do Supersimples, que são divididas por atividades, e as faixas das alíquotas correspondentes à receita bruta em 12 meses. Cada quadro é seguido por uma simulação de uma empresa do setor, sobre qual seria a melhor opção tributária: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples.

Os quadros são meramente ilustrativos e têm caráter geral. Para saber mais sobre a situação específica da sua empresa, consulte o simulador online, disponibilizado pela FecomercioSP (<http://www.programarelaciona.com.br/planejamento-tributario.php>).

Para saber com exatidão o valor a ser pago e as possíveis vantagens em migrar ou permanecer em um determinado sistema tributário, você deve sempre consultar um contador profissional.

Fonte: SEBRAE





TABELAS
E SIMULAÇÕES



TABELA I – COMÉRCIO

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA
até 180.000,00	–	4,00%
de 180.000,01 a 360.000,00	–	5,47%
de 360.000,01 a 540.000,00	–	6,84%
de 540.000,01 a 720.000,00	–	7,54%
de 720.000,01 a 900.000,00	–	7,60%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	–	8,28%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	–	8,36%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	–	8,45%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	–	9,03%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	–	9,12%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	–	9,95%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	–	10,04%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	–	10,13%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	–	10,23%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	–	10,32%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	–	11,23%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	–	11,32%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	–	11,42%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	–	11,51%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	–	11,61%

Empresa:

Novo Horizonte Confeções

Faturamento bruto mensal · 40 mil

ICMS · 18%

Estoque · 30% (sobre receita bruta)

Folha de salários · 20%

Encargos sociais · 33%

Despesas operacionais · 1%

Lucro Real · R\$ 12.509,20

Lucro Presumido · R\$ 10.052,00

Simplex Nacional · R\$ 2.736,00

TABELA III – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA
até 180.000,00	–	6,00%
de 180.000,01 a 360.000,00	–	8,21%
de 360.000,01 a 540.000,00	–	10,26%
de 540.000,01 a 720.000,00	–	11,31%
de 720.000,01 a 900.000,00	–	11,40 %
de 900.000,01 a 1.080.000,00	–	12,42%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	–	12,54%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	–	12,68%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	–	13,55%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	–	13,68%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	–	14,93%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	–	15,06%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	–	15,20%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	–	15,35%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	–	15,48%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	–	16,85%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	–	16,98%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	–	17,13%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	–	17,27%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	–	17,42%

Empresa:

Locação de veículos Palma

Faturamento bruto mensal • 80 mil

ISS • 5%

Estoque • 5% (sobre receita bruta)

Folha de salários • 15%

Encargos sociais • 33%

Despesas operacionais • 1%

Lucro Real • R\$ 28.224,30

Lucro Presumido • R\$ 16.144,00

Simples Nacional • R\$ 9.936,00

TABELA IV – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA
até 180.000,00	4,50%
de 180.000,01 a 360.000,00	6,54%
de 360.000,01 a 540.000,00	7,70%
de 540.000,01 a 720.000,00	8,49%
de 720.000,01 a 900.000,00	8,97%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%

**Empresa: Escritório
de Advocacia Edelman**

Faturamento bruto mensal • 80 mil

ISS • 5%

Estoque • 1% (sobre receita bruta)

Folha de salários • 5%

Encargos sociais • 33%

Despesas operacionais • 1%

Lucro Real • R\$ 30.160,26

Lucro Presumido • R\$ 13.504,00

Simples Nacional • R\$ 7.824,00

Nas próximas tabelas (V e VI), o número de funcionários será decisivo para saber se o Simples é vantajoso ou não. De modo geral, quanto maior o número de empregados, menor o tributo do Simples.

Agora será preciso calcular o fator r , que determinará a alíquota. O fator r é necessário porque o INSS patronal não está incluído nas atividades da tabela V. Para incluir esses valores no pagamento, deve-se calcular o fator r , conforme o seguinte parâmetro:

(r) – folha de salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita bruta (em 12 meses)

TABELA V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		(R) < 0,10	0,10= < (R) e (R) < 0,15	0,15= < (R) e (R) < 0,20	0,20= < (R) e (R) < 0,25
até 180.000,00	–	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%
de 180.000,01 a 360.000,00	–	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%
de 360.000,01 a 540.000,00	–	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%
de 540.000,01 a 720.000,00	–	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%
de 720.000,01 a 900.000,00	–	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	–	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	–	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	–	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	–	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	–	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	–	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	–	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	–	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	–	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	–	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	–	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	–	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	–	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	–	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	–	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%

0,25= < (R) e (R) < 0,30	0,30= < (R) e (R) < 0,35	0,35= < (R) e (R) < 0,40	(R) >= 0,40
10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Empresa: Academia de Dança Fitness

Faturamento bruto mensal • 100 mil

Fator r (faturamento até R\$ 180 mil • r entre 0,20 e 0,25 - faturamento de 100 mil • r = 0,20 > tributação (conforme tabela V-A) de 11,82%

ISS • 5%

Estoque • 0% (sobre receita bruta)

Folha de salários • 6%

Encargos sociais • 33%

Despesas operacionais • 1%

Lucro Real • R\$ 38.489,32

Lucro Presumido • R\$ 19.510,00

Simples Nacional • R\$ 10.260,00

TABELA VI – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	ALÍQUOTA
até 180.000,00	16,93%
de 180.000,01 a 360.000,00	17,72%
de 360.000,01 a 540.000,00	18,43%
de 540.000,01 a 720.000,00	18,77%
de 720.000,01 a 900.000,00	19,04%
de 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%
de 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%
de 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%
de 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%
de 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%
de 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%
de 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%
de 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%
de 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%
de 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%
de 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%
de 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%
de 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%
de 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%
de 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%

**Empresa: Escritório de
Engenharia e Arquitetura
Pospace**

Faturamento bruto mensal · 80 mil

ISS · 5%

Estoque · 1% (sobre receita bruta)

Folha de salários · 5%

Encargos sociais · 33%

Despesas operacionais · 1%

Lucro Real · R\$ 30.160,26

Lucro Presumido · R\$ 14.944,00

Simples Nacional · R\$ 15.952,00

ALGUNS SETORES TÊM TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA

FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO

- ▶ Produtos de prateleira (já prontos) são tributados pela tabela I – Comércio
- ▶ Produtos sob encomenda – serviços tributados pela tabela III

IMOBILIÁRIAS

- ▶ Receitas de corretagem – “contrato de resultado” – intermediação na compra, venda, permuta e locação – tabela III
- ▶ Administração e locação de imóveis de terceiros – tabela V
- ▶ Consultoria e demais serviços de natureza intelectual vinculados ao ramo imobiliário – tabela VI

E SE A ATIVIDADE NÃO ESTIVER ENTRE AS LISTADAS?

Se não constar da lei complementar e se tratar de trabalho não intelectual, a tributação é pela tabela III. Caso seja de natureza intelectual, a tributação é pela VI.

FIZ AS CONTAS E QUERO
MIGRAR PARA O SIMPLES,
COMO DEVO PROCEDER?

Todos os procedimentos são feitos pela internet. O site do Simples traz o passo a passo para quem quiser fazer a inscrição, no site da Receita Federal: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>

A página oferece mecanismos para que o contribuinte possa acompanhar o andamento do processo e o resultado do pedido.

As empresas já em atividade só podem optar pelo Simples Nacional no mês de janeiro. Se for deferida, a opção começa a vigorar no primeiro dia do ano da opção. Já as companhias que estão começando têm 30 dias contados a partir do deferimento da inscrição estadual ou municipal. O prazo não pode ultrapassar os 180 dias da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Se for deferida, a opção começa a vigorar a partir da data de obtenção do CNPJ. Depois, a inscrição só poderá ser feita em janeiro do ano seguinte.

Companhias já em funcionamento podem agendar a opção pelo Simples Nacional para o ano seguinte. A vantagem desse dispositivo é que o empresário consegue antecipar possíveis pendências impeditivas para a sua adesão ao regime. O prazo para agendamento vai do primeiro dia útil de novembro ao penúltimo dia útil de dezembro e vale também para cancelar o agendamento. Mas, atenção: esse serviço não está disponível para novas corporações.

PRESIDENTE

Abram Szajman

DIRETOR-EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges



*Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo*

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB**
45 653/SP EDITORA **Marineide Marques** EDITORES DE ARTE **Clara Voegeli e**
Demian Russo CHEFE DE ARTE **Carolina Lusser** DESIGNERS **Renata Lauletta**
e Laís Brevilheri ASSISTENTES DE ARTE **Paula Seco, Raisa Almeida e Vitória**
Bernardes ESTAGIÁRIO **Yuri Miyoshi**

Senac Sesc FECOMERCÍOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCÍOSP
Representa muito para você.

